



Prefeitura
CAJATI

Memorando 10- 8.814/2025

1Doc

De: Bruna P. - SMS-DGS-AQUI

Para: SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos - A/C Willian S.

Data: 26/08/2025 às 11:15:33

Setores envolvidos:

SEFIT, SMS, SEADM-DAGEP, SEADM-DESUP, SMS-DGS, SMS-DAS, SMS-DAS-DAS-CEFIS, SMS-DGS-AQUI

Envio de DFD | Serviços de fisioterapia

Prezado,

Em consulta com a fisioterapeuta, verifica-se que a forma apresentada, no TR retificado abaixo, está adequada, uma vez que o objeto deve ser tratado como um **lote único**, qual seja: "Intervenções fisioterapêuticas (nível ambulatorial)".

Ainda que a descrição detalhe diferentes tipos de procedimentos possíveis dentro do escopo ambulatorial, trata-se de variações de um **mesmo serviço**, não sendo cabível a divisão do quantitativo estimado por cada subcategoria. Isso porque a unidade de medida definida abrange todas as modalidades descritas, possibilitando a flexibilidade necessária para atender às demandas específicas de cada paciente.

Ressalta-se que, conforme normatização do COFFITO (Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional), o **nível ambulatorial é enquadrado como um único serviço**, justamente por englobar as diferentes modalidades de intervenção fisioterapêutica.

Portanto, para fins de planejamento e contratação administrativa, essas intervenções podem ser tratadas como um único lote denominado "Intervenções fisioterapêuticas (nível ambulatorial)", com quantitativo global estimado de 4.000 (quatro mil) sessões. Essa padronização em um único serviço visa garantir flexibilidade na execução contratual, permitindo que, conforme a demanda real, sejam aplicados os códigos e valores estabelecidos pelo COFFITO .

Segue anexo o Termo de Referência.

Sem mais.

—
Bruna Morelli R. Pereira
Divisão de Suprimentos e Almoxarifado
Secretaria Municipal de Saúde

Anexos:

TR_Fisioterapia_1_2.pdf

**0162025 – TERMO DE REFERÊNCIA****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.**

1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços assistenciais na área de Fisioterapia, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos pela Rede Municipal de Saúde de Cajati-SP.

1.2 QUANTITATIVOS: As quantidades abaixo representam a previsão estimada anual de fornecimento, sendo:

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade
001	Intervenções fisioterapêuticas (nível ambulatorial) a) na deficiência: cinético funcional do sistema nervoso central e/ou periférico em paciente independente ou com dependência parcial; b) na deficiência cinético funcional do sistema nervoso central e/ou periférico em paciente com dependência total; c) na deficiência cinético funcional musculoesquelética, em paciente independente ou com dependência parcial; e d) na deficiência cinético funcional musculoesquelética, em paciente com dependência total, de duração mínima de 45 minutos.	Sessões	4.000

1.3 PRAZO DO CONTRATO: A contratação do objeto está prevista no Plano Anual de 2025, considerando que a vigência de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, por igual período.

2 LOCAL DE ATENDIMENTO E PRAZO:**2.1 Local de Atendimento:**

2.1.1 O espaço físico para a prestação dos serviços será disponibilizado pela CONTRATADA, devendo ser instalado em local de fácil acesso, com garantia de acessibilidade a pessoas idosas e com deficiência, em conformidade com a legislação vigente. O espaço deverá estar totalmente equipado no prazo máximo



de **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, contendo os equipamentos mínimos necessários ao pleno funcionamento do serviço, conforme normas da ANVISA e da Legislação de Acessibilidade.

- 2.1.2 A prestação dos serviços deverá ocorrer com uso exclusivo da estrutura física, equipamentos, materiais e equipe técnica própria da CONTRATADA, conforme o nível de complexidade exigido para o atendimento da demanda encaminhada pela CONTRATANTE. A ausência de quaisquer desses elementos não poderá justificar a inexecução contratual.
- 2.1.3 O ambiente de atendimento deverá oferecer conforto e segurança aos usuários, incluindo:
 - 2.1.3.1 Sala de espera com assentos adequados e proteção contra intempéries;
 - 2.1.3.2 Sanitários em condições de uso e higienização adequada, conforme exigência da Vigilância Sanitária;
 - 2.1.3.3 Disponibilização de água potável filtrada aos pacientes.
- 2.1.4 Todos os atendimentos deverão ser realizados obrigatoriamente no município de Cajati/SP.
- 2.1.5 A CONTRATADA, será responsável pela manutenção do espaço físico conforme determinações da ANVISA; bem como por todos os insumos necessários, não cabendo quaisquer prejuízos à Prefeitura Municipal de Cajati.

2.2 Prazo de Execução do Serviço:

- 2.2.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços **imediatamente após a assinatura do contrato**, observando sua capacidade operacional. Para os novos encaminhamentos, o início do atendimento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação formal da CONTRATANTE.
- 2.2.2 Cada encaminhamento corresponderá a um pacote de 10 (dez) sessões, independentemente da quantidade de procedimentos realizados por sessão.
- 2.2.3 Os atendimentos deverão ocorrer de **segunda-feira a sábado**, incluindo pontos facultativos, conforme necessidade da CONTRATANTE.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação tem como finalidade garantir a continuidade e ampliação da oferta de serviços assistenciais na área de Fisioterapia, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos pela Rede Municipal de Saúde de Cajati/SP.

3.2 A necessidade da contratação está amparada no dever constitucional do Município de



assegurar o acesso integral, universal e igualitário às ações e serviços de saúde (art. 196 da Constituição Federal), bem como na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre a organização dos serviços de saúde no âmbito do SUS.

3.3 Os atendimentos fisioterapêuticos são indicados para pacientes em processo de reabilitação física, neurológica, ortopédica e respiratória, conforme encaminhamentos realizados pelas unidades de saúde municipais. Diante da crescente demanda e da limitada capacidade instalada da rede municipal, torna-se essencial viabilizar o atendimento por meio da contratação de serviços especializados, de forma complementar à rede pública.

3.4 Ressalta-se que, para esta contratação, está sendo previstos como credenciamento, considerando a diversidade de perfis dos pacientes, a necessidade de garantir atendimento em tempo oportuno e a descentralização dos serviços, permitindo que prestadores habilitados e devidamente registrados no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) possam realizar os atendimentos.

3.5 Dessa forma, a presente contratação visa assegurar a prestação adequada dos serviços de fisioterapia, respeitando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, legalidade, isonomia e supremacia do interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A presente contratação visa suprir a insuficiência de atendimentos ofertados pelo próprio município. A solução proposta consiste na prestação de serviços especializados de fisioterapia, de forma contínua, organizada, humanizada e qualificada, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cajati/SP.

4.2 Dessa forma, a contratação busca assegurar o acesso da população aos serviços da fisioterapia, minimizar filas de espera, evitar o agravamento de quadros de saúde e promover melhoria na qualidade de vida dos usuários, fortalecendo a atenção integral no âmbito do SUS municipal.

4.3 Portanto, pela urgência que o caso o requer e pelos termos da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório deve observar rigorosamente as modalidades previstas na legislação, assegurando a legalidade, a transparência e a adequação às necessidades da Administração.

4.4 É fundamental seguir todos os trâmites legais estabelecidos na Lei nº 14.133/21, incluindo: Divulgação do Edital, Análise e Julgamento das Propostas e Celebração do Contrato.

4.5 Dessa forma, a contratação busca assegurar o acesso da população aos serviços de reabilitação, minimizar filas de espera, evitar o agravamento de quadros de saúde e promover melhoria na qualidade de vida dos usuários, fortalecendo a atenção integral no âmbito do



SUS municipal. Com isso, espera-se melhorar a capacidade de resposta e o atendimento às demandas, resultando em benefícios diretos para a administração pública e para os cidadãos.

5 REQUISITOS

5.1 A contratada, além de cumprir com todas as obrigações que constarão no Edital, seus anexos e sua proposta, deve efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local que consta no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal e relatórios, que deverão ser enviados no início do mês subsequente à execução do serviço. Os relatórios devem incluir os documentos pertinentes à fiscalização do contrato, tais como: GFIP, guia de recolhimento do FGTS referente ao mês, guia de recolhimento do INSS do mês correspondente à Nota Fiscal e os comprovantes de pagamento, além das certidões negativas.

5.2 A CONTRATADA deverá prestar atendimento fisioterapêutico ambulatorial aos usuários do SUS que se encontram em lista de espera, indicados pelo Centro Fisioterapêutico Municipal, residentes do município de Cajati. Os encaminhamentos chegarão de forma oficial à contratada, previamente triados e classificados com seus respectivos procedimentos, sendo necessário realizar:

5.2.1 Consulta ambulatorial inicial para avaliação das demandas exigidas pelo quadro clínico do usuário, visando estabelecer um plano assistencial no que tange ao atendimento fisioterapêutico;

5.2.2 Execução do Atendimento ambulatorial que deverá compreender todas as ações previstas no item I).

5.3 A CONTRATADA se responsabiliza em iniciar imediatamente a prestação do serviço à Secretaria Municipal de Saúde de Cajati, a partir do momento da assinatura do contrato. Conforme capacidade operacional e inserção de novos pacientes na fila de espera, a CONTRATADA se responsabiliza em iniciar o tratamento, desses casos, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do encaminhamento;

5.4 Quanto ao número de sessões fica estabelecido que cada encaminhamento equivale a 10 (dez) sessões, independentemente da quantidade de procedimentos realizados em cada sessão.

5.5 O paciente a cada sessão realizada deverá assinar lista de presença, ficando VEDADA a assinatura anterior à realização das sessões. Após o término do tratamento, a CONTRATADA deverá enviar folha de contrarreferência para a unidade de origem do encaminhamento e ao Centro Fisioterapêutico através de Relatório Fisioterapêutico para acompanhamento do encerramento do atendimento e/ou seguimento para outra unidade.



5.6 A CONTRATADA utilizar-se-á o Sistema de Gerenciamento da Secretaria de Saúde (IDS), para agendamento, separação de usuários para atendimento, atendimento, evolução de prontuário, acompanhamento de ações, registro de procedimentos automatizado, finalização, encaminhamento e devolução de contrarreferência e se compromete a fornecer informações sobre o tratamento às equipes da USF e Centro Fisioterapêutico sempre que solicitado.

5.7 A CONTRATADA receberá treinamento pela CONTRATANTE no próprio Centro Fisioterapêutico quanto à utilização do Sistema de Gerenciamento da Secretaria de Saúde;

5.8 Os serviços deverão ser prestados utilizando-se de estrutura, equipamentos, recursos materiais e humanos próprios da CONTRATADA conforme o nível de complexidade para o atendimento da demanda encaminhada pela CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, não sendo tolerada a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens.

5.9 A estrutura de atendimento aos pacientes deve ser confortável, com sala de espera onde estes possam aguardar sentados, protegidos de intempéries e que não apresente riscos à saúde e à incolumidade física destes, e deve conter ao menos 1 (um) sanitário, que deverá estar sempre bem higienizado, bem como oferta de água filtrada para os pacientes.

5.10 Os atendimentos deverão ser realizados de segunda-feira a sábado, bem como em pontos facultativos.

5.11 Os atendimentos deverão ser realizados, obrigatoriamente, na cidade de Cajati-SP.

5.12 A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE.

5.13 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes.

5.14 É de responsabilidade da CONTRATADA, após recebimento dos encaminhamentos, entrar em contato com o respectivo paciente informando-lhe o dia, horário e local do atendimento.

5.15 A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas.

5.16 A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados, devidamente registrados no conselho de classe, responsabilizando-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

5.17 Quanto à finalização dos atendimentos, independente do motivo desta, a CONTRATADA deverá emitir relatório final junto ao último atendimento conforme modelo de Relatório do Anexo I. O relatório deverá conter, o período em que os serviços foram



realizados, quais foram os procedimentos executados e descrição da evolução do quadro clínico-funcional.

5.18 Quando da finalização dos atendimentos, independente do motivo desta, a CONTRATADA deverá emitir relatório final junto ao último atendimento. O relatório deverá conter, o período em que os serviços foram realizados, quais foram os procedimentos executados e descrição da evolução do quadro clínico-funcional.

5.19 A CONTRATADA não poderá interromper os atendimentos prestados, exceto nas situações mencionadas no item 5.17 deste instrumento contratual.

5.20 A CONTRATADA deverá atuar em acordo com o Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia RESOLUÇÃO Nº 424, DE 08 DE JULHO DE 2013).

5.21 A CONTRATADA deverá apresentar:

5.21.1 Alvará de Licença, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual/Municipal;

5.21.2 Cópia da Ficha Completa de Estabelecimento no CNES, disponível em: www.cnes.datasus.gov.br, com a comprovação dos tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços a serem executados (credenciados);

5.21.3 Cópia do registro dos profissionais vinculados ao seu estabelecimento atendendo as portarias vigentes e/ou aquelas que no decorrer da prestação dos serviços forem publicadas pelo Ministério da Saúde;

5.21.4 Registro DA EMPRESA com a Inscrição vigente, junto ao Conselho Regional de Classe ao qual pertença seu responsável técnico, com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional habilitado, comprovando vínculo permanente do mesmo com a empresa.

5.22 Os serviços deverão oferecer acessibilidade aos usuários, conforme ABNT – NBR 9050 de 30 de junho de 2004 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos), além de demais legislações aplicáveis ou que venham a ser publicadas pelos órgãos competentes;

5.23 A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos/atendimentos descritos no objeto do contrato;

5.24 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador.

5.25 A CONTRATADA deverá garantir e monitorar a qualidade do atendimento prestado pelos seus profissionais, podendo a Secretaria Municipal de Saúde solicitar a troca do profissional quando ele não atender às necessidades da Secretaria ou infringir o código de ética profissional ou municipal.



5.26 A CONTRATADA será responsável por todas as despesas relacionadas aos seus profissionais, incluindo fornecimento de equipamentos, uniformes, transporte e alimentação.

5.27 A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de serviços.

5.28 A CONTRATADA deverá guardar o sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato

5.29 A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incube avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do serviço. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.30 Garantir a substituição do profissional quando houver férias, atestado ou afastamento médico ou licenças previstas em Lei, para que não haja a interrupção dos serviços contratados, sem ônus à CONTRATANTE pela ausência dos profissionais.

5.31 A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da CONTRATADA que, em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional, ressalvando-se, apenas, a abordagem de aspectos éticos que envolvem a prestação de serviços contratados junto a Secretaria Municipal de Saúde.

5.32 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.32.1 Os profissionais com formação de nível superior deverão ter o registro profissional no conselho regional de sua classe profissional, respectivamente, e estar regular com as suas obrigações perante o órgão da classe;

5.32.2 Para o cumprimento do contrato, faz-se necessária a apresentação de carteira profissional oficial.

5.32.3 Fica terminantemente proibido o atendimento fisioterapêutico por estagiários, bem como por outros profissionais, ainda que façam parte do quadro de funcionários da CONTRATANTE.

5.33 DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.33.1 A empresa contratada será avaliada quantitativa e qualitativamente com relação à prestação dos serviços deste ETP, mensalmente, no local de trabalho, que implicará diretamente no valor a ser pago pela contratante à contratada no período da medição, em



observância ao Princípio da Eficiência (Art. 37, caput, da CF).

5.33.2 A avaliação se dará por meio de “Planilha de Avaliação de Serviços” (conforme modelo anexo: **Anexo II**), a ser preenchida e assinada pelo(a) Secretário(a), Fiscal do Contrato e usuários do serviço contratado ou por pessoa indicada por eles, que tenham conhecimento quanto ao objeto da presente contratação, que será o responsável pela avaliação.

5.33.3 Em qualquer caso, o responsável pela avaliação será designado por portaria para este fim.

5.33.4 Planilha de Avaliação de Serviços constará a satisfação da Secretaria quanto aos itens constantes no modelo, que poderão ser alterados, suprimidos ou acrescidos no decorrer do contrato com aviso de 30 (trinta) dias, em conformidade com as obrigações da contratada constantes neste ETP.

5.33.5 A quantidade de responsáveis por avaliação será conforme a quantidade de pessoas atendidas:

5.33.5.1 A unidade de saúde descrita terá um coordenador responsável técnico pela avaliação, resultando em uma planilha de avaliação de serviço por mês.

5.33.6 A pontuação assinalada pelo responsável pela avaliação e recebida pela empresa contratada será somada por item avaliado e o resultado será comparado à pontuação máxima que a contratada poderia ter obtido naquela medição/planilha, a fim de calcular o valor devido da parcela a ser recebido pela contratada quanto à prestação do serviço, sendo que:

- 5.33.6.1 receberá 5 (cinco) pontos o item avaliado que for considerado “ótimo”;
- 5.33.6.2 receberá 4 (quatro) pontos o item avaliado que for considerado “bom”;
- 5.33.6.3 receberá 3 (três) pontos o item avaliado que for considerado “regular”;
- 5.33.6.4 receberá 2 (dois) pontos o item avaliado que for considerado “ruim”;
- 5.33.6.5 receberá 1 (um) ponto o item avaliado que for considerado “péssimo”;
- e
- 5.33.6.6 deverá ser assinalado “não aplic.” quando o item a ser avaliado não for serviço utilizado/aplicável à unidade de saúde, sendo que este item será eliminado da soma para a pontuação máxima, diminuindo-a.

5.33.7 Entender-se-á por pontuação máxima a quantidade de pontos que podem ser obtidos na medição/planilha em caso de todos os itens avaliados receberem 5 (cinco) pontos, excluídos os itens que forem assinalados como “não aplic.” (não aplicável).

Para obter a porcentagem do valor a ser pago pela contratante à contratada, será utilizada a seguinte fórmula:



$$N = PO \times (100 \div PM)$$

Onde:

N = Nota obtida pela prestação de serviços em planilha de cada responsável pela avaliação/fiscal;

PO = Pontuação obtida na Planilha de Avaliação de Serviços no período correspondente;

PM = Pontuação máxima possível na Planilha de Avaliação de Serviços.

5.33.8 O valor obtido da fórmula acima (Nota) determinará o valor mensal a ser pago pela contratada à contratante, conforme abaixo:

5.33.9 Se a nota obtida acima for igual ou maior que 85, será pago 100% (cem por cento) do valor da proposta vencedora do presente certame;

5.33.10 Se a nota obtida acima for menor que 85 e maior ou igual a 70, será pago 90% (noventa por cento) do valor da proposta vencedora do presente certame;

5.33.11 Se a nota obtida acima for menor que 70 e maior ou igual a 60, será pago 80% (oitenta por cento) do valor da proposta vencedora do presente certame;

5.33.12 Se a nota obtida acima for menor que 60 e maior ou igual a 55, será pago 70% (setenta por cento) do valor da proposta vencedora do presente certame;

5.33.13 Se a nota obtida acima for menor que 55, será pago 60% (sessenta por cento) do valor da proposta vencedora do presente certame.

5.33.14 A nota de avaliação será verificada, aplicadas a fórmula e assim, também, deverá ser feito o cálculo da nota fiscal.

5.33.15 A avaliação de serviços não exclui a possibilidade de a Administração Pública realizar processo de administrativo para apuração de responsabilidade que possa resultar nas penalidades previstas na Lei de Licitações, seja por descumprimento das obrigações de execução do serviço ou da apresentação dos documentos obrigatórios.

5.33.16 A contratante comunicará a empresa contratada do valor percentual que deverá ser cobrado na nota fiscal de cada local de trabalho em prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o fechamento do mês.

5.33.17 A nota fiscal somente deverá ser emitida após apresentação do resultado e do porcentual e demais documentos de fiscalização exigidos no edital, e o valor correspondentes será pagos pela Administração Municipal em até 30 (trinta) dias corridos da emissão e após o ateste e a autorização do(a) Secretário(a) responsável pela unidade administrativa usuária do serviço.



6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto desta contratação deverá ocorrer conforme a solicitação da Unidade Requisitante, iniciando-se a partir do recebimento da **Ordem de Início de Execução dos Serviços**, que será emitida pela Secretaria de Saúde.

6.2 Na eventual impossibilidade de iniciar os serviços na data estabelecida, a empresa contratada deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que eventuais solicitações de prorrogação de prazo possam ser analisadas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

6.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração Municipal.

6.4 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da realização dos mesmos.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2 A fiscalização e acompanhamento da execução do pedido de compras será efetuado pelo Departamento Requisitante, por um(a) servidor(a) nomeado(a) pelo(a) mesmo(a), observando-se no que couber as obrigações elencadas neste Termo e as disposições da NLL 14.133/21;

7.3 O Fiscal ficará responsável pela verificação da qualidade dos serviços prestados, datar e atestar, assim como, notificar a Contratada em caso de não atendimento dos pacientes, de acordo com o prazo estipulado no item 2 deste Termo de Referência;

7.4 O(s) Fiscal(is) da Contratante deverá ter a experiência e/ou conhecimento necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

8 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DE MEDAÇÃO

8.1 Deverá ser entregue Nota Fiscal de entrega do serviço prestado da CONTRATADA para a CONTRATANTE, emitida em moeda corrente nacional;

8.2 Os valores devidos ao credenciado serão pagos de acordo com o contrato e as demandas realizadas no mês de referência;



8.3 O prazo de pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal fatura.

8.4 As notas fiscais faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.5 O pagamento será feito mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada em banco por ela indicado.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 É sugerido que o fornecedor seja selecionado por meio da realização de procedimento de processo licitatório, na forma eletrônica, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

9.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto.

9.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça.

9.4 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.5 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada, nos documentos por ele abrangidos.

9.6 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10 DA REFERÊNCIA DE PREÇO DE MERCADO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO



10.1 **Método de Pesquisa:** Informamos que a pesquisa de preços foi realizada com base no Referencial Brasileiro de Procedimentos Fisioterapêuticos, ano 2025, Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – Coffito.

10.2 **Estimativa do Valor da Contratação:** O valor estimado para tal contratação é de **R\$ 340.000,00** (trezentos e quarenta mil).

10.3 **Da dotação orçamentária:** As despesas para atender a esta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025.

10.3.1 Fonte: Tesouro ou outra a ser indicada pelo Departamento de Finanças

10.3.2 Unid. Orçamentária: CENTRO DE FISIOTERAPIA

10.3.3 Elemento: 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.3.4 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos requisitos e obrigações estabelecidos no item 5 deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá cumprir as seguintes condições:

11.1 Possuir atividade empresarial regularmente constituída e compatível com a área da saúde, bem como com os serviços a serem executados, conforme especificado neste Termo de Referência.

11.2 Atender integralmente a todas as exigências contratuais, incluindo a apresentação da documentação necessária para a habilitação, conforme previsto na legislação vigente.

11.3 Comprovar capacidade técnica por meio da apresentação de atestado(s) de qualificação técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência na execução de serviços compatíveis com os exigidos neste contrato.

11.4 Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e tributárias, incluindo encargos incidentes sobre a execução dos serviços, tais como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e prestação de garantia, bem como quaisquer outras despesas necessárias para a fiel execução do contrato.

12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente os serviços executados pela CONTRATADA.



- 12.2 Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados.
- 12.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- 12.4 Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, serviços prestados pela CONTRATADA.
- 12.5 Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste Contrato.
- 12.6 Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.
- 12.7 Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- 12.8 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 12.9 A Administração da Prefeitura Municipal, ou a Secretaria Municipal de Saúde, não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Configura infração administrativa o descumprimento das disposições previstas nos artigos 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 13.1.1 dar causa à inexecução parcial do Contrato;
 - 13.1.2 dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3 dar causa à inexecução total do Contrato;
 - 13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 13.1.6 não celebrar o Contrato ou **não entregar a documentação exigida** para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



justificado;

13.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

13.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item 13.1;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos itens 12 e 13 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

e) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na prestação do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de serviço com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme



normas e orientações dos órgãos de controle.

- 13.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.5 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Cajati, 24 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I

Cajati, XX de XXX de 2025

Usuário:

Data de Nasc.:

Cartão SUS:

Unidade de Origem: (UBS / HRLB / HRR / outros)

Unidade de Referência: (UBS/ESF)

Aos cuidados: (Médico que encaminhou)

QUEIXA PRINCIPAL:

DIAGNÓSTICO CLÍNICO:

AVALIAÇÃO:

PLANO DE TRATAMENTO:

SITUAÇÃO: Alta a pedido, alta antecipada, alta por falta, tratamento concluído, desistência, falta inicial

AVALIAÇÃO FINAL: (Melhora, piora ou manutenção do quadro)

(carimbo e assinatura do profissional responsável)

ANEXO II - PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E839-DEC2-06A4-32FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PABLO ROGERIO CUGLER DE LIMA (CPF 430.XXX.XXX-09) em 01/09/2025 11:00:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/E839-DEC2-06A4-32FE>